Às quatorze horas do dia 10 de abril de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente por razões de ordem médica, o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente submeteu a deliberação do Colegiado a retirada de pauta do recurso pautado à alínea “e” em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator. Após deliberação, ficou pautado automaticamente para a sessão de julgamento de 13/04/2023, sem necessidade de nova divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Em seguida o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-001147/2017**, Tributo ICMS, RV 14/2021, Recorrente MS PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado Odasir Piacini Neto OAB/DF 35.273, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso ou pelo conhecimento e provimento parcial para reduzir, em ambos os casos, a multa aplicada, conforme previsto na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **b) Processo n. 00040-00015527/2020-41**, Tributo ITCD, RV 39/2020, Recorrente ALDA RABELLO CUNHA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Antonio Curcino. Com declaração de voto do Conselheiro Manoel Antonio Curcino. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora e Fernando Rosa, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **c) Processo n. 00040-00018473/2019-32**, Tributo ICMS, RV 66/2021, Recorrente POINT DO CHOPP COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após leitura de seu relatório e do voto no sentido de conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir, de ofício a multa sancionatória de 200% para 100%, o Conselheiro Relator pediu vista dos autos.**  **d) Processo n. 0128-001251/2014**, Tributo ICMS, ED  63/2021, Embargante PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e, recomendou, a redução da multa sancionatória, de ofício, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, e de oficío, reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, prevista na Lei n. 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, sendo sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e)** Processo n.  **0128-001868/2017**, Tributo ICMS, RV 56/2021, Recorrente CAMIL ALIMENTOS S.A, Advogada Cristine Rumi Kobayashi Teixeira ​OAB/SP 221.598, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o presente processo foi adiado automativamente para a sessão do dia 13/04/2023, sem a necessidade de publicação, conforme art. 23-A do Decreto 33.268/2011. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 24/2020 (Ac. 30/2023), RV 14/2021 (Ac. 31/2023), RV 259/2016 (Ac. 32/2023), ED 194/2019 ( Ac. 33/2023), ED 218/2019 (Ac. 34/2023), RV 189/2019 ( Ac. 35/2023), RV 40/2020 (Ac. 36/2023) e ED 63/2021 ( Ac. 37/2021). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 de abril de 2023, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**

Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira